



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0241/2018**  
**Processo nº 01.132517.18.10**

- **OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES AGUDOS E CRÔNICOS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE VEÍCULOS APROPRIADOS, CONDUTORES HABILITADOS, MANUTENÇÃO, ABASTECIMENTO, GUARDA, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DOS VEÍCULOS.**
- **TIPO: MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL.**
- **REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** dia 16/10/2018, às 08:00 h
- **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:** dia 16/10/2018, às 10:00 h
- **FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:** Os pedidos poderão ser formulados de acordo com o item “5” deste edital.
- **PRAZO DA DISPUTA:** A etapa inicial de lances será encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a), resguardado o tempo mínimo de 05 minutos, seguindo-se um tempo aleatório de até 30 minutos. O sistema emitirá, durante a disputa, aviso alertando para o fechamento iminente do pregão.
- **SITE PARA CONSULTAS:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou [www.pbh.gov.br](http://www.pbh.gov.br)
- **FONE:** (31) 3277-1400 – (31) 3246-0151
- **CARTILHA DO FORNECEDOR:** Deverá ser de conhecimento de todos os licitantes, podendo ser impressa por meio do “site” [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), através do “link” “Introdução às Regras do Jogo”, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília.



## **1. DO PREÂMBULO**

A Diretoria Central de Compras da Subsecretaria de Administração e Logística torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade pregão, por meio de utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, nos termos dos Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 12.437/06 e nº 15.113/13, da Lei Municipal nº 10.936/16, das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/06, observadas ainda as determinações da Lei Federal nº 12.846/13.

## **2. DO OBJETO**

Prestação de serviço de transporte de pacientes agudos e crônicos, incluindo fornecimento de veículos apropriados, condutores habilitados, manutenção, abastecimento, guarda, limpeza e desinfecção dos veículos, conforme descrição detalhada constante no Anexo I deste edital.

## **3. DAS DISPOSIÇÕES/RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES**

- 3.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condição de segurança-criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- 3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante do “site” [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

## **4. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

2302.3401.10.302.114.2893.0002.339039.18.03.50.01.49  
2302.3401.10.301.157.2690.0001.339039.18.03.50.01.48

## **5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

- 5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados até o 2º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, via INTERNET, para o e-mail [glic@pbh.gov.br](mailto:glic@pbh.gov.br) ou ser entregues diretamente nas dependências da Gerência de Coordenação de Licitações da Subsecretaria de Administração e Logística situada na Rua Espírito Santo, 605 – 15º andar, Centro - Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-919, no horário de 8 h as 17 h.
- 5.2. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no campo “mensagens”, no “link” correspondente a este edital e poderão ser acessados por todos os licitantes.

## **6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

- 6.1. Poderá ser apresentada IMPUGNAÇÃO ao Edital deste Pregão até o 2º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.



6.2. As razões de impugnação ao edital, quando propostas, poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail [gclic@pbh.gov.br](mailto:gclic@pbh.gov.br), com remessa posterior do documento original no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do prazo final para sua apresentação junto à Gerência de Coordenação de Licitações da Subsecretaria de Administração e Logística situada na Rua Espírito Santo, 605 – 15º andar, Centro - Belo Horizonte – MG, CEP 30.160-919, impreterivelmente no horário de atendimento, de 08:00 às 17:00 horas.

6.3. Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

7.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;
- b) tenham sido declarados inidôneos ou impedidos de licitar e contratar em qualquer esfera de Governo;
- c) estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- d) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

7.3. A observância das vedações do subitem 7.2 é de inteira responsabilidade da LICITANTE que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

## **8. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL**

8.1. Os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País.

8.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do Banco do Brasil S/A.

8.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou ao Município de Belo Horizonte a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

8.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

## **9. DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

9.1. O acesso deve ser feito na página inicial do “site” [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção “Acesso Identificado”.



9.2. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e do subsequente encaminhamento da proposta de preços até data e horário limite estabelecidos para a abertura das propostas.

9.2.1. O licitante deverá obrigatoriamente identificar o tipo de segmento da empresa, ficando responsável pela legitimidade e veracidade desta informação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

9.3. O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do “site” [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção “Sala de Disputa”.

9.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro, bem como da perda do direito de exercer o benefício previsto na Lei Complementar nº 123/06.

9.4.1. Havendo desconexão do pregoeiro por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação eletrônica aos participantes.

9.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.6. O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente edital e seus anexos.

**9.7. Quando do lançamento da proposta, através do SISTEMA ELETRÔNICO, o licitante deverá lançar o valor global para todo o serviço, referente ao período de 12 (doze) meses, com duas casas decimais após a vírgula.**

**9.7.1. No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.**

**9.7.2. É vedada a identificação do licitante em qualquer campo ou anexo quando do preenchimento da proposta eletrônica, sob pena de desclassificação imediata.**

**9.8. É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes em um mesmo lote.**

9.9. Até a abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta apresentada.

## **10. DA CONDUÇÃO DO CERTAME**

10.1. O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o procedimento licitatório;



- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas relativas ao edital;
- c) abrir e conduzir a sessão pública na INTERNET;
- d) abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
- e) conduzir a etapa de lances;
- f) julgar a proposta e a habilitação do arrematante;
- g) receber, examinar e decidir recurso, encaminhando-o à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) declarar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, exceto quando, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior;
- j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação.

10.2. Todas as ações do pregoeiro serão formalizadas via Sistema Eletrônico.

## **11. DOS PROCEDIMENTOS**

- 11.1. A sessão pública do pregão eletrônico terá início a partir do horário previsto neste edital, com a abertura das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.
- 11.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos registros de horário e valor.
- 11.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 11.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 11.5. Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado por participante, vedada a identificação do detentor do lance.
- 11.6. A duração da etapa de lances do pregão será composta de duas etapas, sendo a primeira encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a), resguardado o tempo mínimo de 05 minutos, e a segunda aleatória, consistindo em um tempo de até 30 (trinta) minutos.
- 11.7. O sistema anunciará o arrematante, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.
  - 11.7.1. O pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade da proposta após o término da fase competitiva.
- 11.8. Ocorrendo a situação de empate prevista nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, após a disputa de cada lote, o Sistema Eletrônico possibilitará, automaticamente, a condução pelo pregoeiro dos procedimentos para obtenção dos benefícios previstos.



- 11.8.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas eletrônicas apresentadas pelos beneficiários da Lei Complementar 123/06 sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, que não tiver sido apresentada por empresa beneficiária.
- 11.9. Nas hipóteses de desclassificação ou inabilitação do então arrematante, o pregoeiro **verificará a ocorrência de nova situação de empate**, assegurando a preferência de contratação para os beneficiários da **Lei Complementar nº 123/2006**, procedendo da seguinte forma:
- a) convocação para realização de sessão pública, eletrônica, via “chat” de mensagem com antecedência mínima de 06 (seis) horas, onde será concedido ao beneficiário mais bem classificado, oportunidade de exercer o seu direito de preferência, **no prazo máximo de 5 (cinco) minutos**, apresentando proposta de preço inferior à atual, ofertada por empresa que não esteja enquadrada como beneficiária. Tal proposta deverá ser apresentada no prazo e limites estabelecidos pelo pregoeiro, diretamente no “chat” de mensagem do sistema eletrônico;
  - b) a não apresentação de proposta no prazo estipulado na sessão pública implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº.123/2006, sendo convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação, respeitada a ordem de classificação das propostas, para o exercício do mesmo direito, observado o procedimento previsto na alínea anterior;
- 11.10. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro emitirá comunicado ao arrematante para que apresente a proposta formulada em conformidade com o item 12 e a documentação listada no item 13.
- 11.11. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital, podendo negociar com o licitante para obter proposta melhor.
- 11.11.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 11.12. Na hipótese de não ocorrência de lances durante a sessão e caso haja equivalência dos valores das propostas apresentadas será realizado sorteio para classificação das propostas, observando-se na sequência o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
- 11.13. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor e após transcurso do prazo recursal será adjudicado o objeto do certame.
- 11.14. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado aos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.



- 11.14.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no subitem 11.14 dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao pregoeiro.
- 11.14.2. O requerimento deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal e trabalhista.
- 11.14.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

## **12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO**

12.1. Em até 03 (três) dias úteis contados da convocação pelo pregoeiro, o arrematante deverá apresentar em original, a sua proposta impressa conforme modelo Anexo IV, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal do licitante, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

12.1.1. Quando necessário, o pregoeiro solicitará o envio da proposta por meio eletrônico.

12.2. A proposta de preços deverá conter:

12.2.1. razão Social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

12.2.2. modalidade e número da licitação;

12.2.3. descrição sucinta da prestação do serviço conforme este edital e anexos;

12.2.4. valor global do serviço, discriminando os valores unitários, mensais e totais de acordo com o modelo do Anexo IV.

12.2.4.1. Os valores unitários, mensais e totais devem ser apresentados em moeda nacional, em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

12.2.4.2. O valor global deve ser apresentado em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

12.2.4.2.1. Quando a divisão do valor total/global pela quantidade/meses resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor mensal deverá ser adequado conforme subitem acima. O valor total/global obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

12.2.5. declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura;



**12.3. Juntamente com a proposta de preços a empresa arrematante deverá apresentar:**

12.3.1. Declaração de que comprovará, no momento da contratação, estrutura de atendimento conforme modelo Anexo V.

12.3.2. Declaração de **BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**, conforme modelo Anexo VII, no caso de beneficiário.

12.3.3. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo Anexo VIII.

**13. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

13.1. Será considerado habilitado o licitante que atender ao disposto abaixo:

**13.1.1. Se cadastrado no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município – SUCAF:**

- a) com situação regular e habilitado em linha de serviço compatível com o objeto licitado deverá apresentar ao pregoeiro a documentação prevista nos subitens 13.1.1.1 a 13.1.1.4 deste edital;
- b) com documentação vencida, mas habilitado na linha de serviço compatível com o objeto licitado, deverá apresentar ao pregoeiro o (s) documento (s) regularizador (es) e a documentação prevista nos subitens 13.1.1.1 a 13.1.1.4 deste edital;
- c) com situação regular, mas não habilitado na linha de serviço compatível com o objeto licitado, deverá apresentar ao pregoeiro além dos documentos exigidos nos subitens 13.1.1.1 a 13.1.1.4 deste edital, o Estatuto ou Contrato social em vigor acompanhado da(s) última(s) alteração(ões), para análise do objeto social quanto à compatibilidade em relação ao objeto licitado.

13.1.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante realiza ou realizou serviços de transporte de pacientes agudos e crônicos com quantidade de no mínimo 18 (dezoito) veículos tipo ambulância.

13.1.1.1.1. Será permitido o somatório de atestados para efeito da comprovação do subitem 13.1.1.1.

13.1.1.1.2. Deverá ser apresentado, entre o(s) atestado(s) encaminhado(s), um atestado com quantidade de no mínimo de 9 (nove) veículos tipo ambulância.

13.1.1.1.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.





- 13.1.1.1.4. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.
- 13.1.1.1.5. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.
- 13.1.1.2. Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.
- 13.1.1.2.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social, assim apresentados:
- a) publicados em Diário Oficial; ou
  - b) publicados em Jornal; ou
  - c) por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
  - d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) instituída pela Instrução Normativa da RFB nº 1.420 de 19/12/2013 e suas alterações.
- 13.1.1.2.2. As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente.
- 13.1.1.2.3. O Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.
- 13.1.1.3. Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:



$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

13.1.1.3.1. O licitante que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta.

13.1.1.3.2. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.

13.1.1.4. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo do Anexo VI.

**13.1.2. Se não cadastrado no SUCAF, deverá apresentar toda documentação relacionada abaixo:**

**13.1.2.1. Habilitação Jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**Observação:** Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

**13.1.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### **13.1.2.3. Qualificação Técnica:**

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante realiza ou realizou serviços de transporte de pacientes agudos e crônicos com quantidade de no mínimo 18 (dezoito) veículos tipo ambulância.
  - a.1. Será permitido o somatório de atestados para efeito da comprovação da alínea “a”.
  - a.2. Deverá ser apresentado, entre o(s) atestado(s) encaminhado(s), um atestado com quantidade de no mínimo de 9 (nove) veículos tipo ambulância.
  - a.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.
  - a.4. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.
  - a.5. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

#### **13.1.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.
  - a.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social, assim apresentados:
    - a) publicados em Diário Oficial; ou
    - b) publicados em Jornal; ou



- c) por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) instituída pela Instrução Normativa da RFB nº 1.420 de 19/12/2013 e suas alterações.
- a.2. As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente.
- a.3. O Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.
- b) Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:
- $$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
- $$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$
- b.1. O licitante que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta.
- b.2. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.
- c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.
- 13.1.2.5.** Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo do Anexo VI.

13.2. O licitante poderá acessar o site [www.pbh.gov.br/sucaf](http://www.pbh.gov.br/sucaf) para consulta/conhecimento de:

13.2.1. Linha de fornecimento, clicando dentro da coluna Informações Específicas no “link” TABELA - LINHAS DE FORNECIMENTO;

13.2.2. Situação cadastral.



- 13.3. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando houver, sujeitando-se às penalidades cabíveis.
- 13.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, devendo ser observado:
- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;
  - b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 13.5. Para fins de habilitação, **os documentos que não possuem prazo de validade** deverão possuir data de emissão de no máximo **180 (cento e oitenta) dias**, tendo como referência a data de abertura do pregão.
- 13.5.1. Não se enquadram no **subitem** 13.5 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.
- 13.6. Os beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 deverão apresentar toda a documentação de habilitação referente à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, como condição para ter o objeto adjudicado a seu favor.
- 13.6.1. A comprovação referida no subitem acima poderá ser realizada por meio do Relatório de Situação do Fornecedor do SUCAF.
- 13.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a devida regularização ocorrerá conforme disposto no subitem 11.14.
- 13.7. Para efeito do julgamento da habilitação, o pregoeiro considerará como referência para a validação dos documentos a data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.**
- 13.8. A regularidade da situação do licitante no SUCAF será confirmada por meio de consulta on-line ao Sistema. Procedida a consulta, serão impressos relatórios de situação de cada participante.
- 13.9. Os documentos exigidos nos subitens acima deverão ser encaminhados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do órgão licitante, sendo o prazo máximo para a sua apresentação de 03 (três) dias úteis, contados da convocação pelo pregoeiro, para o seguinte endereço: Rua Espírito Santo, nº 605 – 15º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160.919.
- 13.9.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;
- 13.9.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- 13.9.3. Quando necessário, o pregoeiro solicitará o envio da documentação por meio eletrônico.



13.10. Será admitida a participação de empresas em consórcio, devendo ser observadas as seguintes normas:

- a) comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança fixadas neste instrumento;
- c) indicação da proporção de participação de cada consorciado;
- d) apresentação dos documentos exigidos no item 13 deste edital, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;
- e) impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;
- f) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do Termo decorrente da licitação;
- g) no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;
- h) o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do Termo, a constituição e o registro do consórcio.

13.10.1. O exercício da liderança do consórcio obedecerá às seguintes condições:

- a) cada uma das empresas consorciadas deverá apresentar documento que confira amplos poderes à empresa líder para representá-las tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do Termo decorrente da licitação;
- b) ficará a empresa líder responsável pela representação do consórcio junto ao Município de Belo Horizonte e aos demais consorciados, bem como junto a terceiros, durante a execução do Termo decorrente da licitação.

#### **14. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO/ PROPOSTA**

A documentação e a proposta deverão ser apresentadas em envelope fechado, na Rua Espírito Santo, nº 605, 15º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-919, no horário de 08:00 às 17:00 horas, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
GERÊNCIA DE COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

LICITANTE:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0241/2018

OBJETO: Prestação de serviço de transporte de pacientes agudos e crônicos, incluindo fornecimento de veículos apropriados, condutores habilitados, manutenção, abastecimento, guarda, limpeza e desinfecção dos veículos.



## 15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL**, para a prestação do serviço objeto desta licitação, para um período de 12 meses, observadas as exigências deste edital e seus anexos.

15.1.1. No certame será analisado o valor unitário de cada item que compõem o lote; portanto quando da avaliação da aceitabilidade da proposta será considerado o valor referencial de mercado de cada item.

## 16. DOS RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor ou restando o lote fracassado, o licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão de lances, poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer. Esta manifestação deverá ser realizada via sistema eletrônico, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato da declaração de vencedor ou do lote fracassado.

16.1.1. A manifestação a que se refere o subitem anterior deverá ser motivada e efetivada através do botão virtual “intenção de recurso” do sistema eletrônico.

16.2. Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.

16.3. Será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, contados do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.4. A ausência de manifestação da intenção de recorrer, a ausência da motivação da intenção ou a não apresentação das razões de recurso importará na decadência do direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6. As razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail [glic@pbh.gov.br](mailto:glic@pbh.gov.br), com remessa posterior do documento original no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do prazo final para sua apresentação junto à Gerência de Coordenação de Licitações da Subsecretaria de Administração e Logística situada na Rua Espírito Santo, 605 – 15º andar, Centro - Belo Horizonte – MG, CEP 30.160-919, impreterivelmente no horário de atendimento, de 08:00 às 17:00 horas.

## 17. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. Homologada a licitação será firmado contrato com o licitante vencedor do presente pregão nos termos da minuta constante do Anexo X, parte integrante deste edital, que conterà, dentre suas cláusulas, as de Obrigações da Contratada e Obrigações do Contratante.



- 17.1.1. É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.
- 17.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- 17.2.1. A prorrogação a que se refere o item anterior será realizada mediante termo aditivo.
- 17.2.2. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor. Nos casos de majoração do valor contratual exigir-se-á reforço da garantia prevista.
- 17.3. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.
- 17.3.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 17.3.2. Quando da assinatura do contrato a adjudicatária deverá apresentar / comprovar:**
- 17.3.2.1. planilha de composição de custos, conforme modelo Anexo III;**
- 17.3.2.2. possuir mão de obra especializada solicitada para a prestação dos serviços;**
- 17.3.2.3. Declaração da Lei Orgânica, conforme modelo Anexo IX.**
- 17.4. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 17.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da Lei nº 10.520/2002.
- 17.5. As despesas com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município “DOM” correrão por conta da Administração Municipal.

## **18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 18.2. O pagamento será efetuado conforme item 3 do Anexo I.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Licitante e/ou da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:
- 19.1.1. advertência.





19.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato.
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas.
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato.
- g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

19.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

19.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

19.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

19.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

19.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.



- 19.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.
- 19.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 19.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 19.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 19.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 19.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 19.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 19.10. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

## **20. DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 20.1. Exigir-se-á da adjudicatária, previamente à assinatura do contrato, a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, podendo optar por uma das seguintes modalidades:
- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
  - II – seguro garantia;
  - III - fiança bancária.
- 20.1.1. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pela Administração Municipal.
- 20.1.2. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal (Banco 104) através da Conta Nº 71096-9 (Operação 006) – Agência 0093-0.



- 20.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 20.3. A cobertura do seguro garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.
- 20.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 20.5. O Município de Belo Horizonte poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no contrato.
- 20.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.
- 20.6.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.
- 20.7. As modalidades de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

## **21. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

- 21.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela Subsecretaria de Administração e Logística do Município de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem.
- 21.2. A Subsecretaria de Administração e Logística exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:
- 21.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;
- 21.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um Contrato em detrimento do Contratante;
- 21.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;



- 21.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;
- 21.2.5. “prática obstrutiva” significa:
- 21.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
  - 21.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.
- 21.3. O Município rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.
- 21.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 22.1. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.
- 22.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução do contrato. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 22.3. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 22.4. O pregoeiro, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.
- 22.5. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.



- 22.6. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 22.7. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 22.7.1. Para aditamento do quantitativo deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26.10.2009 e suas alterações.
- 22.8. A tolerância do Município de Belo Horizonte com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 22.9. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.
- 22.10. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.11. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 22.12. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro ou pela autoridade a ele superior.
- 22.13. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.
- 22.14. A Contratada deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 22.15. É de exclusiva responsabilidade do licitante declarado vencedor, para efeito da contratação, providenciar seu cadastramento junto ao SUCAF, caso ainda não se encontre cadastrado, nos termos do Decreto Municipal nº 11.245/03. Se cadastrado o licitante deverá manter a documentação atualizada.
- 22.16. A Contratada não poderá:
- 22.16.1. subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada;
- 22.16.2. associar-se com outrem, realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.



22.17. O valor global estimado para a contratação é de R\$ 20.194.765,08 (Vinte milhões, cento e noventa e quatro mil, setecentos e sessenta e cinco reais e oito centavos)

Os valores máximos admitidos para a proposta nos termos do Anexo IV são:

Item	Descrição	Valor Total
<b>CONDUTORES - MÃO DE OBRA</b>	Condutores para atender à frota solicitada de <b>39 veículos</b> , conforme dias e horários.	R\$ 11.997.475,08
<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULOS</b>	- <b>18</b> Ambulâncias de Médio Porte com 01 (uma) maca, disponibilizadas de segunda a sexta-feira, 12h/dia, inclusive feriados.	R\$ 2.385.396,00
	- <b>10</b> Ambulâncias de Médio Porte com 01 (uma) maca, disponibilizadas por 7 dias/semana, 24h/dia, inclusive feriados.	R\$ 1.325.220,00
	- <b>07</b> Ambulâncias de Grande Porte com 02 (duas) macas, disponibilizadas de segunda a sábado, 18h/dia, inclusive feriados.	R\$ 1.407.378,00
	- <b>03</b> Ambulâncias de Grande Porte, com 01 (uma) maca, disponibilizadas por 7 dias/semana, 24h/dia, inclusive feriados.	R\$ 603.162,00
	- <b>01</b> Ambulância de Grande Porte com 02 (duas) macas, disponibilizadas por 7 dias/semana, 24h/dia, inclusive feriados.	R\$ 201.054,00
<b>COMBUSTÍVEL</b>	6.000 km por mês / por veículo	R\$ 1.911.060,00
<b>LIMPEZA E DESINFECÇÃO DOS VEÍCULOS</b>	Média/mês = Higienização: 50/mês Desinfecção: 20/mês	R\$ 364.020,00
<b>VALOR GLOBAL</b>		R\$ 20.194.765,08

22.18. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

22.19. Fazem parte integrante deste edital:

- Anexo I – Projeto Básico;
- Anexo II – Layout Externo da Ambulância;
- Anexo III - Planilhas de composição de custos;
- Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo V – Modelo de declaração de estrutura de atendimento;
- Anexo VI – Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;
- Anexo VII – Modelo de Declaração de **BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**;
- Anexo VIII – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- Anexo IX – Modelo de Declaração da Lei Orgânica;
- Anexo X - Minuta do contrato.

Belo Horizonte, 01 de outubro de 2018.

João Antônio Fleury Teixeira  
Secretário Municipal Adjunto de Fazenda  
Subsecretaria de Administração e Logística



## ANEXO I

### PROJETO BÁSICO

#### **1. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

A prestação de serviços de transporte de pacientes, objeto deste instrumento, deverá contemplar as seguintes especificações mínimas:

##### **1.1. Veículos**

A empresa deverá realizar o fornecimento total de 39 veículos do TIPO A – Simples Remoção, sendo divididos da seguinte maneira:

- 28 ambulâncias de **Médio Porte**, sendo:

- a) 18 ambulâncias com 01 (uma) maca, sendo 02 (duas) para cada distrito regional (disponibilizadas de segunda a sexta-feira, 12h/dia, inclusive feriados).
- b) 10 ambulâncias com 01 (uma) maca, sendo 09 distribuídas nas UPAS e 01 como unidade de apoio (disponibilizadas por 7 dias/semana, 24h/dia, inclusive feriados).

- 11 ambulâncias de **Grande Porte**, sendo:

- c) 07 ambulâncias para hemodiálise com 02 (duas) macas, para pacientes acamados (disponibilizadas de segunda a sábado, 18h/dia, inclusive feriados);
- d) 03 ambulâncias, sendo 02 unidades HMOB - Hospital Metropolitano Odilon Behrens (sendo 01 unidade com 01 maca e 01 unidade com 02 macas) e 01 unidade HMDCC – Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro, com 01 (uma) maca (disponibilizadas por 7 dias/semana, 24h/dia, inclusive feriados);
- e) 01 ambulância com 01 (uma) maca (disponibilizadas por 7 dias/semana, 24h/dia, inclusive feriados).

Todos os 39 veículos fornecidos deverão possuir rádio fixo e móvel para contato com a Regulação do Transporte em Saúde e serão configurados pelo Contratante na frequência atualmente utilizada no serviço.

Os veículos fornecidos deverão estar de acordo com a descrição e classificação definida da Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002.

TIPO A – Ambulância de Transporte: veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo.

##### **1.1.1. Descrição dos veículos:**

**Veículo de Médio Porte:** para adaptação como ambulância, ano de fabricação a partir de 2017 (até 50.000 km), destinado ao transporte de pacientes em decúbito horizontal, que não apresentam risco de morte, para remoção simples e de caráter eletivo, movido à álcool/gasolina, potência mínima de 90 CV, com injeção eletrônica, sistema de

transmissão com 05 marchas a frente à 01 ré, direção hidráulica, ar condicionado, capacidade do tanque combustível de no mínimo 50 litros, distância entre eixo de no mínimo 2500 mm, comprimento entre 4000 mm e 4300 mm, altura entre 1800 mm e 1950 mm, equipada com revestimento interno em material totalmente lavável com piso antiderrapante, divisória com janela de comunicação entre os compartimentos, iluminação interna composta de luminárias fluorescentes, ventilador, janela lateral com vidros foscos deslizantes, suporte e cilindro de oxigênio portátil, dois suportes de sorro, uma maca comum com rodízio, com encosto reclinável e colchonete, cintos de segurança para maca e sistema de travamento da maca ao chão da ambulância, banco lateral com encosto e assento estofado para 02 (dois) acompanhantes, ambos com cintos de segurança, armário em compensado naval revestido em fórmica e com portas de acrílico corredeiras, instalados na parte superior e lateral esquerda, balaústre no teto, sinalizador óptico-acústico em barra ou em V de 05 módulos nas cores vermelhas e cristal intercaladas, equipamento de rádio comunicação fixo com frequência compatível com a Secretaria Municipal de Saúde e sinalizador acústico visual dianteiro com sirene eletromecânica.

**Veículo de Grande Porte:** para adaptação como ambulância, ano de fabricação a partir de 2017 (até 50.000 km), motor a Diesel, potência de no mínimo 100 CV, injeção eletrônica, direção hidráulica, ar condicionado, 05 marchas sincronizadas à frente e 01 à ré, capacidade de carga útil no mínimo (com o condutor) de 1400 Kg, distância entre eixo de no mínimo 2.800 mm e largura externa de no máximo 2.200 mm, tanque de combustível com capacidade de no mínimo 70 litros, pintura na cor branca, equipada com revestimento interno em material totalmente lavável com piso antiderrapante, divisória com janela de comunicação entre os compartimentos, iluminação interna composta de duas luminárias fluorescentes, ventilador/exaustor, duas janelas laterais com vidros foscos deslizantes, suporte duplo de oxigênio, uma maca articulada com rodízios, encosto reclinável, cintos de segurança e sistema de travamento da maca ao chão da ambulância, banco baú com encosto e assento estofado para 04 (quatro) assentos estofados para os acompanhantes, 01 (um) assento estofado para profissional de saúde, cintos de segurança, armário em compensado naval revestido em fórmica com portas de acrílico corredeiras, instalados na parte superior e lateral esquerda, balaústre no teto, sinalizador óptico-acústico em barra ou em V de 05 módulos nas cores vermelha e cristal intercaladas, equipamento de rádio comunicação fixo com frequência compatível com a Secretaria Municipal de Saúde e sinalizador acústico visual dianteiro com sirene eletromecânica.

**Veículo de Grande Porte:** para adaptação como ambulância, ano de fabricação a partir de 2017 (até 50.000 km), motor a Diesel, potência de no mínimo 100 CV, injeção eletrônica, direção hidráulica, ar condicionado, 05 marchas sincronizadas à frente e 01 à ré, capacidade de carga útil no mínimo (com o condutor) de 1400 Kg, distância entre eixo de no mínimo 2.800 mm e largura externa de no máximo 2.200 mm, tanque de combustível com capacidade de no mínimo 70 litros, pintura na cor branca, equipada com revestimento interno em material totalmente lavável com piso antiderrapante, divisória com janela de comunicação entre os compartimentos, iluminação interna composta de duas luminárias fluorescentes, ventilador/exaustor, duas janelas laterais com vidros foscos deslizantes, suporte duplo de oxigênio, duas macas articuladas com rodízios, encosto reclinável, cintos de segurança e sistema de travamento da(s) maca(s) ao chão da ambulância, banco baú com encosto e assento





estofado para 03 (três) assentos estofados para os acompanhantes, 01 (um) assento estofado para profissional de saúde, cintos de segurança, armário em compensado naval revestido em fórmica com portas de acrílico corrediças, instalados na parte superior e lateral esquerda, balaústre no teto, sinalizador óptico-acústico em barra ou em V de 05 módulos nas cores vermelha e cristal intercaladas, equipamento de rádio comunicação fixo com frequência compatível com a Secretaria Municipal de Saúde e sinalizador acústico visual dianteiro com sirene eletromecânica.

Para atendimento dos serviços, estima-se uma quilometragem mensal aproximada de 6.000 km por veículo.

## 1.2. Condutores

Os condutores deverão ter a qualificação técnica e habilitação para conduzir veículos tipo ambulância, de acordo com a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 168/2004 de 14 de dezembro de 2004 e a Portaria GM/MS nº 2.048 de 05 de novembro de 2002.

Todos os condutores devem ser habilitados a conduzir veículos de urgência padronizados pelo código sanitário e pelo Cap. VII da Portaria GM/MS nº 2.048/2002, que estabelece o conteúdo da capacitação para condutores de condução de veículos urgência.

1.2.1. Requisitos Gerais: maior de vinte e um anos; disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito), além dos critérios especificados abaixo:

- a) Habilitação Categoria Tipo D;
- b) Ter concluído curso de condutor de veículos de emergência com, no mínimo, 90 (noventa) horas-aula, que abrangerá os seguintes conteúdos temáticos:
- c) Atendimento pré-hospitalar de primeiros socorros;
- d) Direção defensiva teórica e prática;
- e) Capacidade de trabalhar em equipe;
- f) Disponibilidade para a recertificação periódica, conforme prazos definidos na lei (Código de Trânsito Brasileiro (CBT – Lei 9.503/1997) e Portaria GM/MS nº 2.048/2002 e nos conteúdos acima descritos.
- g) Comprovar e garantir que 100% dos condutores tenham no mínimo 01 anos de experiência em operacionalização de ambulâncias na área de urgência e emergência.

1.2.2. Competências/Atribuições: conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo; estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; conhecer a malha viária local;

conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local, auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; realizar medidas reanimação cardiopulmonar básica; identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.

## **2. DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO**

- 2.1. Todos os veículos do Transporte em Saúde de Belo Horizonte serão distribuídos de acordo com a necessidade de assistência para atendimento à população de pacientes agudos e crônicos do Município de Belo Horizonte, por meio de transporte entre as unidades da rede de assistência à saúde do município.
- 2.2. Todos os atendimentos serão regulados pela Central do Transporte em Saúde que recebe os dados dos pacientes solicitando o transporte, classifica a necessidade ou não do envio de ambulância, prioriza o atendimento e regula o transporte deste cidadão.
- 2.3. Os pacientes que necessitam de transporte para atendimentos de saúde agendados também serão regulados pela Central, conforme priorização da assistência.
- 2.4. Os pacientes renais crônicos, usuários do serviço de hemodiálise, serão transportados diariamente de segunda-feira a sábado, em 03 (três) turnos, sendo o primeiro iniciando às 05:00 horas, o segundo às 09:00 horas, o terceiro às 14:00 horas; sendo necessário o transporte de pacientes acamados e pacientes sentados, e o retorno de todos os pacientes aos seus domicílios.
- 2.5. O prestador de serviço de Transporte em Saúde de Belo Horizonte deverá manter veículos para o transporte de pacientes da seguinte forma e distribuição:

O município de Belo Horizonte é dividido em 09 (nove) Diretorias Regionais de Saúde (DRE). Os serviços contemplados pelo Transporte em Saúde são prioritariamente destinados aos 152 Centros de Saúde, 09 Unidades de Pronto Atendimento 24 h (UPA), e aos 08 Centros de Referência de Saúde Mental (CERSAM), Centros de Referência de Saúde Mental Álcool e Drogas (CERSAM AD), segundo critérios clínicos estabelecidos.

O ponto de partida para transporte dos pacientes crônicos será a residência ou no Centro de Saúde. Os mesmos serão levados para os locais de atendimento/tratamento, sendo que deverão retornar à residência ou Centro de Saúde após a consulta, exame e/ou terapia renal substitutiva. Será mantida a possibilidade que outros estabelecimentos de saúde da rede assistencial SUS BH possam acionar o serviço se for necessário.

- 2.6. A execução do serviço será realizada mediante o cumprimento de solicitações realizadas pela Central de Regulação do Transporte em Saúde por meio de contato telefônico, rádio e mensagem eletrônica para os atendimentos agendados de pacientes de hemodiálise dentro do limite de vagas por ambulância.



### 3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado pela Diretoria de Orçamento e Finanças da Secretaria Municipal de Saúde, será efetuado até 30 (trinta) dias após do adimplimento de cada parcela
  - 3.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, até o 1º dia útil do mês subsequente ao da execução do contrato, as notas fiscais/faturas relativas ao mês juntamente com os respectivos relatórios diários e mensais contendo o número do chamado, local de origem, local de destino, hora de partida, hora de chegada, quilometragem na origem, quilometragem na chegada, nome do paciente, nome do condutor e intercorrências de cada plantão, assim como com as comprovações do recolhimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e tributários.
- 3.2. A Gerência de Urgência e Emergência - GEURE/ Serviço de Atendimento Móvel de Urgência/ SAMU/SMSA efetuará a conferência dos aspectos qualitativos e quantitativos integrantes dos relatórios mencionados no item anterior e atestará as notas fiscais/faturas em até 10 dias.
- 3.3. A CONTRATADA deverá destacar no corpo das Notas Fiscais/Faturas a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor da mesma e a expressão: “Retenção para o INSS”, nos termos da Lei 9.711 de 20/11/98.
- 3.4. O atraso na apresentação do faturamento que venha a implicar no respectivo atraso no recolhimento da importância retida para o INSS com acréscimos legais acarretará o repasse dos citados acréscimos à CONTRATADA.
- 3.5. A contratada encaminhará, à Gerência de Urgência e Emergência - GEURE/ Serviço de Atendimento Móvel de Urgência/ SAMU/SMSA, juntamente com as notas fiscais/faturas além da comprovação do recolhimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e tributários, as cópias da folha de ponto, a regularidade da situação dos empregados com comprovante mensal do FGTS, podendo ser solicitado a qualquer momento quaisquer outros documentos legalmente exigíveis e relativos aos mesmos. A Gerência de Urgência e Emergência - GEURE/ Serviço de Atendimento Móvel de Urgência/ SAMU/SMSA, que também constitui base para o ateste das respectivas Notas Fiscais/Faturas.
- 3.6. Sempre que se verificar a indisponibilidade do veículo por mais de 01h (uma hora), nos moldes previstos no Item 4.5.2, serão as horas excedentes, ao mencionado limite, consideradas horas paradas para efeito da efetiva prestação de serviços de transporte de pacientes agudos e crônicos no Município de Belo Horizonte/MG.
- 3.7. As horas paradas a que se refere o item anterior serão objeto de desconto, a título de serviço não prestado, na fatura do mesmo período da prestação do serviço.
- 3.8. O cálculo das horas paradas considerará o valor mensal do contrato conforme o porte dos 39 veículos (TIPO A – Simples Remoção) a serem fornecidos pela CONTRATADA, o número de horas diárias que deverá permanecer disponível em cada caso, bem como o número de dias no mês. O valor do desconto será apurado por meio dos seguintes procedimentos de cálculo:



**3.8.1. Veículo de Médio Porte: Alínea “a” do Item 1.1**

(Disponibilidade: de segunda a sexta-feira, **12h**/dia, inclusive feriados)

3.8.1.1. VEÍCULO MÉDIO PORTE: Alínea “a” do Item 1.1 (=) Valor mensal do Contrato do respectivo veículo / **18** veículos.

3.8.1.2. VALOR DA HORA MENSAL VEÍCULO MÉDIO PORTE: Alínea “a” (=) Valor Mensal do respectivo veículo / Número de **Dias Disponíveis** no Mês referente à prestação dos serviços / **12** horas diárias.

3.8.1.3. VALOR DO DESCONTO VEÍCULO MÉDIO PORTE: Alínea “a” do Item 1.1 (=) Valor da Hora Mensal X números horas paradas apuradas pela Fiscalização do Contrato do respectivo veículo.

**3.8.2. Veículo Médio Porte: Alínea “b” do Item 1.1**

(Disponibilidade: 7 dias/semana, **24h**/dia, inclusive feriados)

3.8.2.1. VEÍCULO MÉDIO PORTE: Alínea “b” do Item 1.1 (=) Valor mensal do Contrato do respectivo veículo / **10** veículos

3.8.2.2. VALOR DA HORA MENSAL VEÍCULO MÉDIO PORTE: Alínea “b” (=) Valor Mensal do respectivo veículo / Número de **Dias do Mês** referente à prestação dos serviços / **24** horas diárias

3.8.2.3. VALOR DO DESCONTO VEÍCULO MÉDIO PORTE: Alínea “b” do Item 1.1 (=) Valor da Hora Mensal X números horas paradas apuradas pela Fiscalização do Contrato do respectivo veículo.

**3.8.3. Veículo Grande Porte: Alínea “c” do Item 1.1**

(Disponibilidade: de segunda a sábado, **18h**/dia, inclusive feriados)

3.8.3.1. VEÍCULO GRANDE PORTE: Alínea “c” do Item 1.1 (=) Valor mensal do Contrato do respectivo veículo / **07** veículos

3.8.3.2. VALOR DA HORA MENSAL VEÍCULO GRANDE PORTE: Alínea “c” (=) Valor Mensal do respectivo veículo / Número de **Dias Disponíveis** no Mês referente à prestação dos serviços / 18 horas diárias

3.8.3.3. VALOR DO DESCONTO VEÍCULO GRANDE PORTE: Alínea “c” do Item 1.1 (=) Valor da Hora Mensal X números horas paradas apuradas pela Fiscalização do Contrato do respectivo veículo.

**3.8.4. Veículo Grande Porte: Alínea “d” do Item 1.1**

(Disponibilidade: 7 dias/semana, **24h**/dia, inclusive feriados)

3.8.4.1. VEÍCULO GRANDE PORTE: Alínea “d” do Item 1.1 (=) Valor mensal do Contrato do respectivo veículo / **03** veículos



3.8.4.2. VALOR DA HORA MENSAL VEÍCULO GRANDE PORTE: Alínea “d” (=) Valor Mensal do respectivo veículo / Número de **Dias do Mês** referente à prestação dos serviços / 24 horas diárias

3.8.4.3. VALOR DO DESCONTO VEÍCULO GRANDE PORTE: Alínea “d” do Item 1.1 (=) Valor da Hora Mensal X números horas paradas apuradas pela Fiscalização do Contrato do respectivo veículo.

**3.8.5. Veículo Grande Porte: Alínea “e” do Item 1.1**

(Disponibilidade: 7 dias/semana, **24h**/dia, inclusive feriados)

3.8.5.1. VEÍCULO GRANDE PORTE: Alínea “e” do Item 1.1 (=) Valor mensal do Contrato do respectivo veículo / **01** veículos

3.8.5.2. VALOR DA HORA MENSAL VEÍCULO GRANDE PORTE: Alínea “e” (=) Valor Mensal do respectivo veículo / Número de **Dias do Mês** referente à prestação dos serviços / 24 horas diárias

3.8.5.3. VALOR DO DESCONTO VEÍCULO GRANDE PORTE Alínea “e” do Item 1.1 (=) Valor da Hora Mensal X números horas paradas apuradas pela Fiscalização do Contrato do respectivo veículo.

#### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** Disponibilizar os veículos em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da Nota de Empenho, nos locais e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido.

4.1.1. Este prazo poderá ser estendido por mais 30 (trinta) dias, devendo a empresa justificar a necessidade da prorrogação, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde poderá aceitar ou não a justificativa.

4.1.2. A Contratada deverá agendar a entrega dos veículos através do número de telefone (31) 3277-1605, no horário de 08h às 12h e 14h às 17 h.

**4.2.** Operacionalizar as ambulâncias do Transporte em Saúde com Condutores que deverão ser disponibilizados de forma a garantir o atendimento conforme item 1.1 do Anexo I, inclusive finais de semana e feriados.

**4.3.** Abastecer os veículos em postos descentralizados no município de Belo Horizonte, garantindo abastecimento das ambulâncias mantendo-as em operação 24h por dia, todos os dias, inclusive finais de semana e feriados e com rede mínima de 01 (um) posto de abastecimento por regional de Belo Horizonte/MG.

**4.4.** Comunicar ao Contratante todo acidente ocorrido, independente da sua gravidade, indicando suas causas e medidas adotadas. Esta comunicação não desobriga a Contratada de adotar todas as medidas que a lei determina em relação aos acidentes.



#### **4.5. Na gestão dos veículos:**

- 4.5.1. Manter os veículos com características de identificação de assistência de saúde do Município de Belo Horizonte conforme layout do Anexo II, mantendo todos os equipamentos de segurança do veículo em boas condições.
- 4.5.2. Manter os veículos disponíveis conforme horário e jornada determinados para assistência e caso haja qualquer necessidade de manutenção corretiva ou preventiva, os veículos deverão ser substituídos no prazo máximo de 1(uma) hora.
- 4.5.3. Fornecer no início da prestação dos serviços, sempre que houver alteração e quando solicitado pelo Contratante, listagem atualizada dos veículos contendo placa, chassi, RENAVAN, tipo de veículo, marca e ano de fabricação.
  - 4.5.3.1. Disponibilizar veículos registrados, licenciados e emplacados obrigatoriamente no Município de Belo Horizonte, nos termos do Decreto Municipal nº 15.441/14.
    - 4.5.3.1.1. Os veículos já registrados, licenciados e emplacados em outros municípios deverão ter o seu registro, licenciamento e emplacamento transferidos para o Município de Belo Horizonte.
- 4.5.4. Garantir manutenção preventiva e corretiva dos veículos, fornecendo ao Contratante sempre que solicitado à documentação que comprove as manutenções realizadas.
- 4.5.5. Garantir equipamentos de segurança em boas condições de utilização para todos os pacientes transportados.
- 4.5.6. Comunicar imediatamente qualquer substituição de veículo que se faça necessária.
- 4.5.7. Fornecer relatórios diários e mensais contendo o número do pedido, local de origem, local de destino, hora de partida, hora de chegada, quilometragem na origem, quilometragem na chegada, nome do paciente, nome do condutor e intercorrências.
- 4.5.8. Fornecer relatórios mensais de manutenção da frota informando sobre manutenção, itens de segurança e condições atuais dos veículos.
- 4.5.9. Fornecer e integrar sistema de rastreamento e GPS ao Sistema do SAMU/Transporte em Saúde de forma a garantir o monitoramento da frota do SAMU-BH, em tempo real com seus deslocamentos, contendo informações detalhadas de tempo (data, hora, minuto e segundo), também disponibilizar acesso aos relatórios gerenciais do sistema para a contratante.
- 4.5.10. Deverá ser realizada vistoria diária para verificar se os veículos possuem identificação e os equipamentos de segurança adequado, através de check list realizado pelos condutores. O relatório consolidado do check list deverá ser enviado diariamente pela Contratada a Contratante.

4.5.11. Limpeza e desinfecção terminal das ambulâncias deverão ser realizadas pela Contratada com periodicidade semanal. Na hipótese de ocorrências com contaminação, a limpeza e desinfecção deverão ser realizadas imediatamente após o atendimento. Deverão ser realizadas por mão de obra qualificada e em local determinado para este fim, com qualificação para descarte de resíduos biológicos, e funcionamento 24h por dia, inclusive finais de semana e feriados.

4.5.11.1. A limpeza deverá seguir as seguintes orientações:

- a) A limpeza e desinfecção terminal das ambulâncias serão executadas após atendimento das ocorrências e transporte de vítimas e pacientes, tendo como objetivo a remoção, limpeza de resíduos sólidos e líquidos depositados sobre sua superfície.
- b) Para a limpeza e desinfecção terminal deverão ser efetuados os seguintes procedimentos:

Quando não houver presença de secreção:

- Com uso de luvas, retirar todo o excesso do material contaminante (ex.: pó e terra);
- Desprezar o papel ou pano utilizado para remoção do material em saco plástico de lixo;
- Lavar com água e sabão líquido todo o interior da viatura (laterais, teto, piso, maca e outros equipamentos, sempre do fundo para a porta);
- Enxugar e remover a água;
- Enxugar todos os locais com pano seco e deixar o veículo aberto por aproximadamente 15 minutos, para aeração.

Quando houver presença de sangue, vômito ou qualquer secreção:

- Executar processo de desinfecção ou descontaminação localizada;
- Remover o conteúdo descontaminado com auxílio de papel absorvente ou pano;
- Lavar com água e sabão líquido todo o interior da viatura (laterais, teto, piso, maca e outros equipamentos, sempre do fundo para a porta)
- Enxugar e remover a água;
- Passar pano com álcool a 70% nas paredes, macas, colchões e esperar secar;
- Borrachas, máscaras de oxigênio, etc., deverão ser entregues à Central de Regulação, que as esterilizará;



- Evitar aplicar álcool nas paredes de acrílico e borracha.

4.5.12. A Contratada responsabilizar-se-á pelos documentos e multas aplicadas aos veículos conduzidos por seus empregados, bem como pelos acidentes e roubos dos veículos que por acaso não estejam segurados.

4.5.13. Todas as manutenções dos rádios fixos e móveis serão de responsabilidade da contratada.

#### **4.6. Na gestão dos condutores:**

4.6.1. Manter na execução dos serviços contratados pessoal qualificado, que satisfaça às condições requeridas pela natureza das tarefas, quanto à conduta e habilidade específica, de boa saúde e conduta moral.

4.6.2. Substituir, sempre que exigido pelo Contratante, sem interrupção do serviço, qualquer um dos empregados cujo desempenho, saúde e conduta moral ou profissional sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias ao interesse do serviço. A solicitação de substituição será escrita e encaminhada pelo órgão gestor do contrato, facultada a apresentação de motivos.

4.6.3. Manter uma equipe de reserva treinada para substituir condutores faltosos, sem quaisquer ônus para o Contratante. Na impossibilidade de substituição de empregado faltoso a tempo de cumprir o horário estabelecido, proceder-se-á ao devido desconto.

4.6.4. Garantir que seus empregados, durante a jornada de trabalho, realizem apenas as atividades ou funções que sejam relativas ao objeto do contrato.

4.6.5. Fornecer crachá de identificação funcional ao pessoal em serviço e assegurar que façam uso.

4.6.6. Assegurar que durante a execução dos serviços os empregados façam uso do uniforme, e dos Equipamentos de Proteção Individual e que se mantenham limpos e asseados, quer no aspecto do vestuário, quer no de higiene pessoal.

4.6.7. Fornecer ao Contratante Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, nos primeiros 15 (quinze) dias após o início da prestação de serviço, bem como realizar exames específicos previstos na NR-07 da Portaria 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego.

4.6.8. Manter preposto na Região Metropolitana de Belo Horizonte, com poderes para representá-la na solução de todos os problemas, controvérsias e encaminhamentos necessários à execução dos serviços, disponibilizando número de telefone fixo para atendimento.

4.6.9. Pagar em dia os salários dos empregados lotados na prestação do serviço, conforme legislação vigente.

4.6.10. Fornecer, até o último dia do mês em curso, os vales-transporte e os vales-refeição na quantidade correspondente ao número de dias de efetivo trabalho previsto para o mês subsequente, respeitando o calendário mensal (primeiro ao último dia do mês), sendo vedada a substituição dos mesmos por dinheiro ou crédito em conta.





- 4.6.11. Substituir o profissional alocado em determinado posto de trabalho, sempre que exigido pelo Contratante, sem interrupção do serviço, qualquer um dos empregados cujo desempenho, condição de saúde, conduta moral ou profissional seja considerado prejudicial, inconveniente ou insatisfatória ao interesse do serviço.
- 4.6.11.1. Caberá a Contratante notificar a Contratada para que proceda a substituição imediata, podendo estipular o prazo para atendimento por parte da Contratada, sendo que este não poderá ser superior a 02 (duas) horas.
- 4.6.12. Prover pessoal para substituir temporariamente empregados faltosos, sem quaisquer ônus adicionais para o contratante.
- 4.6.12.1. Na impossibilidade de substituição de empregados faltosos a tempo de cumprir o horário estabelecido para o posto de trabalho, proceder-se-á ao devido desconto das horas correspondentes.
- 4.6.12.2. Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), na impossibilidade de substituição de empregados faltosos.
- 4.6.13. A Contratada deverá comunicar a Contratante sobre o cronograma de concessão de férias, substituições definitivas e remanejamento temporário de qualquer empregado, bem como as alterações destes atos.
- 4.6.14. Zelar pela disciplina de seus empregados, sendo vedada, dentre outras, as seguintes condutas:
- 4.6.14.1. Qualquer tipo de jogo, venda de produtos, circulação de listas, rifas e pedidos de quaisquer naturezas;
- 4.6.14.2. Utilizar ou colocar em funcionamento máquinas e aparelhos de propriedade do contratante, abrir armários gavetas ou invólucros de qualquer espécie, sem prévia autorização do gerente da unidade competente, desde que não estejam relacionados ao seu trabalho;
- 4.6.14.3. Consumir e/ou guardar drogas ou bebidas alcoólicas nas dependências do Contratante;
- 4.6.14.4. Destinar os seus empregados em serviço a quaisquer atividades ou funções, dentro das dependências do Contratante, que não sejam relativas ao objeto do contrato.
- 4.6.15. Responsabilizar-se-á por danos causados aos equipamentos e/ou outros bens de propriedade da contratante ou de terceiros, ocasionados por seus funcionários, em virtude de dolo ou culpa, quando na execução do objeto contratado.
- 4.6.16. Responsabilizar-se-á pelo pagamento regular dos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o pessoal necessário à execução do contrato.



- 4.6.16.1. Comprovar sempre que solicitado o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação dos empregados alocados na prestação de serviço, em especial emitir folhas de pagamento e guias de recolhimento das obrigações previdenciárias e sociais específicas dos empregados alocados na prestação dos serviços.
- 4.6.17. Arcar com a totalidade dos tributos, despesas, insumos e vantagens estabelecidas em acordos coletivos de trabalho e convenções coletivas de trabalho, ainda que não especificados na composição de preços.
- 4.6.18. Tomar todas as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do contratante.
- 4.6.19. Manter em arquivos de sua responsabilidade, para eventual comprovação à contratante, sempre que solicitado:
- 4.6.21.1. Comprovante de treinamento operacional e de segurança do trabalho, tanto admissional quanto periódicos, registrados em formulário próprio, constando dia horário, conteúdo dos treinamentos, assinatura dos participantes e do Instrutor;
  - 4.6.21.2. Comprovante do fornecimento de EPI, quando houver;
  - 4.6.21.3. Cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT;
  - 4.6.21.4. Estatística/registo dos acidentes de trabalho/trajeto por função/atividade com as causas, agente causador, dias de afastamento e medidas corretivas e preventivas;
- 4.6.22. Apresentar comprovante de funcionamento/treinamento das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e de treinamento das mesmas, constando carga horária, assinatura do trabalhador treinado, programação do treinamento, entidade promotora e assinatura do instrutor a cada gestão da CIPA.
- 4.6.23. Tomar todas as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas em dependências do Contratante. Emitir CAT em caso de acidentes e responsabilidades trabalhistas.
- 4.6.24. Comunicar ao Contratante todo acidente ocorrido, independente da sua gravidade, indicando suas causas e medidas adotadas. Esta comunicação não desobriga a Contratada de adotar todas as medidas que a lei determina em relação aos acidentes de trabalho.
- 4.6.25. Apresentar sempre que solicitado comprovante de imunização, conforme previsto no Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde.



- 4.6.26. Registrar em formulário próprio a distribuição de todos EPIs, contendo campos destinados às: especificações, número do Certificado de Aprovação, numeração ou tamanho, recibo de devolução, quantidade de EPIs e assinatura dos funcionários;
- 4.6.27. Substituir, em até 48 (quarenta e oito) horas, os EPIs danificados ou extraviados, não podendo gerar em nenhuma hipótese ônus para o trabalhador ou para o contratante.
- 4.6.28. Fornecer treinamentos visando o aperfeiçoamento contínuo do pessoal alocado na prestação de serviços.
- 4.6.28.1. As capacitações deverão somar uma carga horária de 24 (vinte e quatro) horas, sendo distribuídas em três eventos ao longo do ano;
- 4.6.28.2. A Contratante deverá indicar os conteúdos a serem ofertados nas capacitações e a contratada terá prazo de 30 dias para disponibilizar o serviço;
- 4.6.28.3. Responsabilizar-se pela disseminação das informações e treinamentos recebidos da contratante – PBH ou dos órgãos por ela indicados, aos componentes da equipe de trabalho, cuidando para que sejam disseminadas no seu real conteúdo e intenção.
- 4.6.29. Fornecer para os condutores 02 (duas) blusas de manga curta com logotipo da Prefeitura de Belo Horizonte. O modelo, a cor e a tipologia do “silk” serão fornecidos posteriormente à empresa Contratada.
- 4.6.30. Comprovar e garantir que 100% dos condutores tenham no mínimo 01 ano de experiência em operacionalização de ambulâncias na área de urgência e emergência.

## 5. JUSTIFICATIVA:

O Transporte em Saúde realizado pela SMSA caracteriza-se como serviço voltado para o transporte de pacientes agudos entre as unidades de saúde dentro do município de Belo Horizonte e dos crônicos que não possuem condições de utilizar o transporte coletivo, nem detêm meios próprios de locomoção que exijam cuidados especializados para deslocarem-se de seu domicílio para os serviços de saúde para a realização de consultas, exames ou outros procedimentos terapêuticos.

O serviço de transporte prestado é necessário para dar acesso a esses pacientes ao atendimento de saúde oferecido pela Rede de Assistência à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde incluindo as Unidades de Pronto Atendimento, Unidades de Referências Secundárias e Centros de Saúde coordenados pelas nove Diretorias Regionais de Saúde, incluindo unidades prestadoras do SUS BH.

De acordo com o Decreto nº 16.767 de 2017, o gerenciamento do Transporte em Saúde é realizado pela unidade de mesmo nome vinculado à Gerência de Urgência e Emergência, com atribuições, entre outras, de realizar o transporte de pacientes que exijam cuidados especializados, bem como o transporte de pacientes entre os serviços de saúde e, em situações específicas previamente avaliadas, do domicílio para o serviço em saúde.



Para a execução do serviço é necessária a contratação de empresa especializada no serviço de transporte de pacientes, capaz de realizar o atendimento de um público de aproximadamente de 6.000 (seis mil) pacientes por mês, garantindo o acesso do cidadão aos serviços de saúde.

A falta deste serviço dificultará o acesso dos usuários aos serviços básicos, especializados, de urgência e hospitalares e poderá causar danos irreparáveis à vida dos que necessitam de atendimento apropriado e/ou imediato para seguimento do tratamento de sua saúde.

A contratação dos serviços justifica-se ainda pela necessidade do Município de Belo Horizonte articular-se com unidades básicas de saúde, unidades de apoio diagnóstico e terapêutico e com outras instituições e serviços de saúde do sistema loco regional, construindo fluxos coerentes e efetivos de referência e contra- referência garantindo o acesso aos pacientes crônicos e agudos às instituições de saúde.

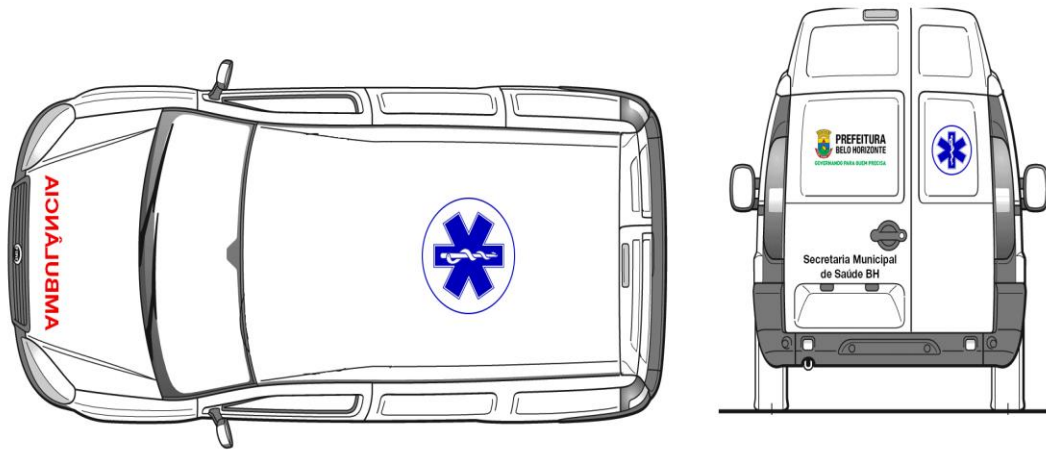
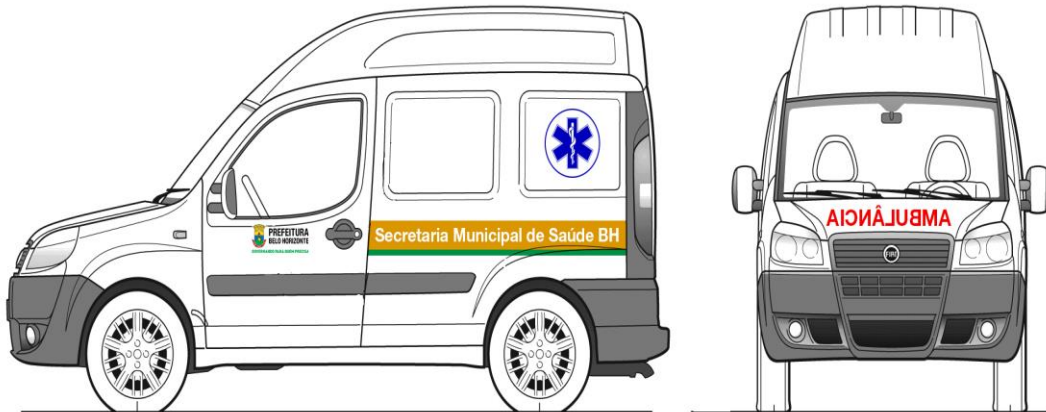
Faz-se necessário garantir o transporte dos pacientes agudos entre as unidades de saúde do Município de Belo Horizonte e o do transporte de pacientes crônicos para assistência à saúde.



**ANEXO II**

**LAYOUT EXTERNO**

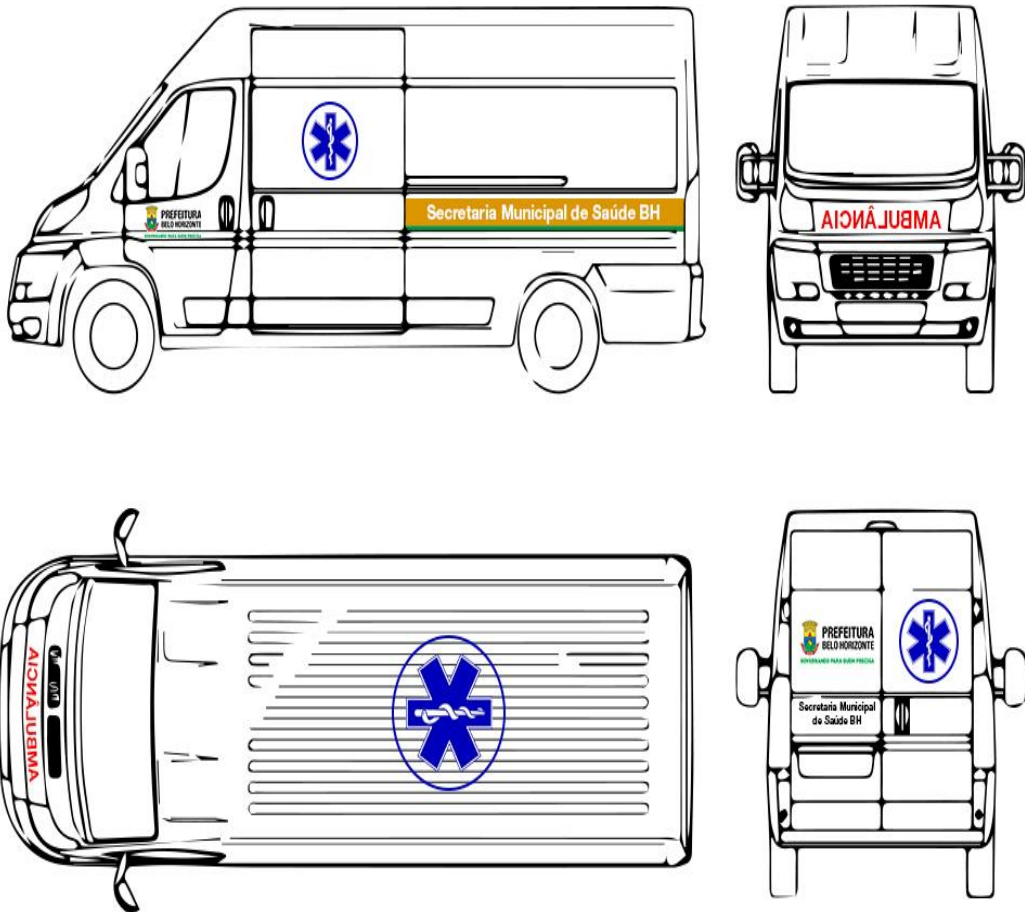
**AMBULÂNCIA MÉDIO PORTE**





**LAYOUT EXTERNO**

**AMBULÂNCIA GRANDE PORTE**



**ANEXO III****PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**  
**(a serem entregues no ato da contratação)****Veículo/Combustível/Manutenção/Condutor**

<b>Tipo de veículo</b>	<b>Médio Porte</b>		<b>Grande Porte</b>	
	<b>Valores mensais</b>	<b>Valores Anuais</b>	<b>Valores mensais</b>	<b>Valores Anuais</b>
<b>Custo variável<sup>1</sup></b>	-	-	-	-
Combustível	0,00	0,00	0,00	0,00
Lubrificantes/filtros	0,00	0,00	0,00	0,00
Manutenção e peças	0,00	0,00	0,00	0,00
Pneus	0,00	0,00	0,00	0,00
Limpeza/Desinfecção	0,00	0,00		0,00
Condutores	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Custo Fixo</b>	-	-	-	-
Impostos e seguros sobre veículos	0,00	0,00	0,00	0,00
Depreciação	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Administrativas / Operacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor da administração	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos - ISS / COFINS / PIS / IRPJ /CSLL (1)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros				
<b>CUSTO/VEÍCULO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



**Condutor**

<b>PREFEITURA DE BELO HORIZONTE</b>				
<b>PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO</b>				
<b>FUNÇÃO</b>			<b>JORNADA</b>	<b>SALÁRIO HORA</b>
<b>I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR</b>			<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR MENSAL</b>
	1	Salário		R\$ 0,00
	2	Adicional Periculosidade		R\$ 0,00
	3	Adicional Insalubridade		R\$ 0,00
	4	Hora Extra		R\$ 0,00
	5	Hora Extra 100%		R\$ 0,00
	6	Hora Extra Noturna		R\$ 0,00
	7	Adicional Noturno	0	R\$ 0,00
	8	RSR - Repouso Semanal Remunerado sobre HE e adicional noturno		
	9	Adicional 100% Trabalho em feriados		
<b>TOTAL I – REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR</b>				<b>R\$ 0,00</b>
<b>II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR</b>			<b>%</b>	<b>VALOR MENSAL</b>
<b>GRUPO A</b>	1	INSS	20,00%	R\$ 0,00
	2	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 0,00
	3	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 0,00
	4	INCRA	0,20%	R\$ 0,00
	5	Salário educação	2,50%	R\$ 0,00
	6	FGTS	8,00%	R\$ 0,00
	7	Seguro acidente do trabalho	2,00%	R\$ 0,00
	8	SEBRAE	0,60%	R\$ 0,00
	<b>Total do GRUPO A</b>		<b>35,80%</b>	<b>R\$ 0,00</b>





GRUPO B	9	Férias	12,04%	R\$ 0,00
	10	Auxílio doença	0,59%	R\$ 0,00
	11	Licença maternidade	0,11%	R\$ 0,00
	12	Licença paternidade	0,04%	R\$ 0,00
	13	Faltas legais	0,53%	R\$ 0,00
	14	Acidente de trabalho	0,33%	R\$ 0,00
	15	Aviso Prévio	1,94%	R\$ 0,00
	16	13º Salário	9,03%	R\$ 0,00
		<b>Total do GRUPO B</b>		<b>24,61%</b>
GRUPO C	17	Indenizações - rescisões s/ justa causa	3,33%	R\$ 0,00
		<b>Total do GRUPO C</b>		<b>3,33%</b>
GRUPO D	18	Incidência dos encargos do grupo "A" sobre o grupo "B" (% do grupo "A" x % do Grupo "B")	9,21%	R\$ 0,00
		<b>Total do GRUPO D</b>		<b>9,21%</b>
<b>TOTAL II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR</b>			<b>72,95%</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>III - INSUMOS DE MÃO DE OBRA</b>			<b>DESCONTADO DO TRABALHADOR</b>	<b>VALOR MENSAL</b>
	1	Vale Transporte	R\$0,00	R\$0,00
	2	Vale Alimentação	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	3	EQUIPAMENTOS POR TRABALHADOR	---	R\$ 0,00
	4	UNIFORME	---	R\$ 0,00



	5	BENEFÍCIO CCT	---	R\$ 0,00
	6	BENEFÍCIO CCT	---	R\$ 0,00
	7	BENEFÍCIO CCT	---	R\$ 0,00
<b>TOTAL III - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR</b>				<b>R\$ 0,00</b>
<b>IV - SUBTOTAL POR TRABALHADOR</b>				<b>VALOR MENSAL</b>
TOTAL I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR				R\$ 0,00
TOTAL II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR				R\$ 0,00
TOTAL III - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR				R\$ 0,00
SUBTOTAL POR TRABALHADOR				R\$ 0,00
<b>V - TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO</b>			%	MENSAL
		PIS	1,65%	R\$ 0,00
		COFINS	7,60%	R\$ 0,00
		ISS	5,00%	R\$ 0,00
		IR	1,00%	R\$ 0,00
			0,00%	R\$ 0,00
<b>TOTAL DOS TRIBUTOS</b>			<b>15,25%</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>VI - BDI INCIDENTE SOBRE O FATURAMENTO</b>			%	<b>VALOR MENSAL</b>
BDI - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (Limitado a 10%)			10,00%	R\$ 0,00
<b>TOTAL BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI)</b>			<b>0,00%</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>VII - TOTAL MENSAL POR TRABALHADOR</b>			%	<b>MENSAL</b>



<b>% TOTAL DOS TRIBUTOS + % BDI</b>	<b>15,25%</b>	<b>---</b>
<b>DIVISOR</b>	<b>84,75%</b>	<b>---</b>
<b>100% - (% TOTAL DOS TRIBUTOS + % BDI)</b>		
<b>TOTAL MENSAL POR TRABALHADOR (SUBTOTAL POR TRABALHADOR / DIVISOR)</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>VIII - TOTAL MENSAL DOS TRABALHADORES</b>	<b>QUANTIDADE DE EMPREGADOS</b>	<b>TOTAL MENSAL</b>
		<b>R\$ 0,00</b>
<b>IX - TOTAL GLOBAL DOS TRABALHADORES</b>	<b>Nº MESES</b>	<b>TOTAL GLOBAL</b>
		<b>R\$ 0,00</b>



**ANEXO IV**  
**MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Objeto:

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL / ANUAL
<b>CONDUTORES - MÃO DE OBRA</b>	Condutores para atender à frota solicitada de <b>39 veículos</b> , conforme dias e horários.	---	---		
<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULOS</b>	- <b>18</b> Ambulâncias de Médio Porte com 01 (uma) maca, disponibilizadas de segunda a sexta-feira, 12h/dia, inclusive feriados.	18			
	- <b>10</b> Ambulâncias de Médio Porte com 01 (uma) maca, disponibilizadas por 7 dias/semana, 24h/dia, inclusive feriados.	10			
	- <b>07</b> Ambulâncias de Grande Porte com 02 (duas) macas, disponibilizadas de segunda a sábado, 18h/dia, inclusive feriados.	07			
	- <b>03</b> Ambulâncias de Grande Porte, com 01 (uma) maca, disponibilizadas por 7 dias/semana, 24h/dia, inclusive feriados.	03			
	- <b>01</b> Ambulância de Grande Porte com 02 (duas) macas, disponibilizadas por 7 dias/semana, 24h/dia, inclusive feriados.	01			
<b>COMBUSTÍVEL</b>	6.000 km por mês / por veículo	---	---		
<b>LIMPEZA E DESINFECÇÃO DOS VEÍCULOS</b>	Média/mês = Higienização: 50/mês Desinfecção: 20/mês	---	---		
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA</b>					<b>R\$</b>
..... reais e .....centavos					

\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da empresa licitante



**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE ESTRUTURA DE  
ATENDIMENTO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0241/2018**

A empresa ..... com sede na ..... nº.....  
Bairro ..... , Cidade de ..... , inscrita no CNPJ nº ..... por intermédio  
de seu representante legal o(a) Sr.(a.) ..... , portador (a) Carteira de  
Identidade R.G. nº..... e do CPF nº .....  
DECLARA, que comprovará, no momento da contratação, que possui a mão de obra especializada  
solicitada para prestação dos serviços, nos termos do item 1.2 do PROJETO BÁSICO – ANEXO  
I, bem como disponibilizará garagem(s) para estacionar os veículos e local(is) apropriado(s) para  
os serviços de limpeza e desinfecção dos veículos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da empresa



**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0241/2018**

A empresa ..... com sede na ..... nº ..... Bairro ..... , cidade de ....., inscrita no CNPJ nº .....por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.) ....., portador (a) Carteira de Identidade R.G. nº..... e do CPF nº ..... DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da empresa licitante



**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR  
123/2006**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0241/2018**

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante \_\_\_\_\_ é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de \_\_\_\_\_ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada.

Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a X do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0241/2018**

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da empresa licitante





**ANEXO IX**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DA LEI ORGÂNICA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0241/2018**

Declaro, para os devidos fins, que os trabalhadores da \_\_\_\_\_ (Razão Social do Licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima não incorrem nas proibições previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica deste Município, in verbis:

Art. 49-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

*Art. 49-B acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 14/09/2011 (Art. 2º)*

I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;

II - condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Parágrafo único - Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo. (NR)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da adjudicatária



**ANEXO X**

**MINUTA DE CONTRATO**

Contrato de prestação de serviços que  
entre si celebram o Município de Belo  
Horizonte e a empresa  
.....

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo(a) **Secretário (a) Municipal** ....., doravante denominado Contratante e a empresa ....., estabelecida ....., CNPJ ....., representada por....., neste ato denominada Contratada, celebram o presente contrato, decorrente do pregão eletrônico nº 0241/2018, processo administrativo 01.132517/18-10, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 12.437/06 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço referente ao transporte de pacientes agudos e crônicos, incluindo fornecimento de veículos apropriados, condutores habilitados, manutenção, abastecimento, guarda, limpeza e desinfecção dos veículos, conforme anexos deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

2302.3401.10.302.114.2893.0002.339039.18.03.50.01.49  
2302.3401.10.301.157.2690.0001.339039.18.03.50.01.48

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

O presente contrato tem o valor de R\$ .....

**CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

- 4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- 4.2. A prorrogação a que se refere o subitem anterior será realizada mediante termo aditivo.
- 4.3. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor. Nos casos de majoração do valor contratual exigir-se-á reforço da garantia prevista na Cláusula Décima Terceira deste contrato.



### **CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE**

- 5.1. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).
- 5.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

### **CLÁUSULA SEXTA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS**

- 6.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.
- 6.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.
- 6.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.
- 6.4. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações constantes no Anexo I a Contratada deverá:

- 7.1. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado no Anexo I deste contrato.
- 7.2. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 7.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante quanto à prestação do serviço.
- 7.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.
- 7.5. Atender, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.
- 7.6. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
- 7.7. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 7.8. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.



- 7.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 7.10. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à prestação deste serviço.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. Responsabilizar-se pelo acompanhamento, gerenciamento, fiscalização e execução do contrato, inclusive requisitar a substituição de pessoal.
- 8.2. Conferir as faturas apresentadas pela Contratada e, após aprovadas, instruir processo de pagamento em tempo hábil.
- 8.3. Acompanhar a execução do serviço, efetuando pagamentos e descontos devidos, sem prejuízos das demais sanções.
- 8.4. Preparar e instruir os processos de pagamento a partir das faturas apresentadas pela Contratada.
- 8.5. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços, inclusive para constituir em mora quanto às obrigações relativas à apresentação dos documentos necessários à realização dos pagamentos devidos.
- 8.6. Comunicar à Contratada os danos porventura causados por seus empregados no âmbito da Administração, requerendo a sua reparação.
- 8.7. Prestar as informações necessárias, com clareza, à Contratada, para execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado conforme item 3 do Anexo I.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:
- 10.1.1. advertência.
- 10.1.2. multas nos seguintes percentuais:
- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;



- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- d) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;
- e) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

10.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

10.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

10.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

10.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.

10.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.

10.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.



10.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

10.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

10.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO/RESCISÃO**

11.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

11.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:

11.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

11.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

11.2.3. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

11.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

11.2.5. deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao Contratante;

11.2.6. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

11.2.7. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

11.2.8. subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

11.2.9. associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.

11.3. A rescisão do contrato poderá ser:



- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO**

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA**

- 13.1. O presente contrato será garantido por meio de ....., no valor de R\$....., equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual.
- 13.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 13.3. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.
- 13.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 13.5. O Município de Belo Horizonte poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas neste contrato.
- 13.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.
  - 13.6.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 14.2. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.



14.3. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município “DOM” correrá por conta e ônus da Administração Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS ANEXOS**

Vincula-se ao presente contrato a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93 e são anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante:

1. Anexo I – Projeto Básico;
2. Anexo II – Layout Externo da Ambulância;
3. Anexo III - Planilhas de composição de custos;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte,

.....  
Secretário(a) Municipal de .....

.....  
Representante da Empresa





**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO**

**(QUANDO DA ELABORAÇÃO DO CONTRATO, TRANSCREVER O ANEXO I DO EDITAL)**

**ANEXO II**

**LAYOUT EXTERNO DA AMBULÂNCIA**

**(QUANDO DA ELABORAÇÃO DO CONTRATO, TRANSCREVER O ANEXO II DO EDITAL)**

**ANEXO III**

**PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

**(QUANDO DA ELABORAÇÃO DO CONTRATO, ANEXAR AS PLANILHAS FORNECIDAS PELA ADJUDICATÁRIA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO)**